



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

SECRETARIA
29/11/2021

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Ofício Presi-DA nº 08/2021

AO

ILMO. SR. CARLOS EDUARDO [REDACTED]
Presidente do Conselho Deliberativo do CRVG; e

ILMO. SR. ANTÔNIO [REDACTED]
Presidente do Conselho de Beneméritos do CRVG.

Prezados Presidentes,

1. Como é do conhecimento de V.Sas., o Congresso Nacional editou a Lei n.º 14.193, de 6 de agosto de 2021, que instituiu em nosso ordenamento jurídico a figura da Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), dispondo sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas, além da instituição de regime tributário específico.
2. A legislação em comento prevê as seguintes modalidades de constituição da SAF, conforme se pode ler dos dispositivos abaixo transcritos:

“Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

(...)



ESTÁDIO SÃO JANUÁRIO / SEDE ADMINISTRATIVA
R. GENERAL ALMÉRIO DE MOURA, 131 - VASCO DA GAMA
RIO DE JANEIRO - RJ | BRASIL | CEP.: 20921-060
VASCO.COM.BR

CRVG



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

SECRETARIA

29 / 11 / 2021

Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.”

3. A Diretoria Administrativa do CRVG reputa ser de inegável interesse social que nossa associação constitua uma **SAF** para realizar o aporte ao capital dos ativos relacionados com a prática futebolística, observando-se a disciplina prevista na Lei n.º 14.193/2021.

4. A constituição do Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (“**VASCO DA GAMA SAF**”) é medida essencial para se obter, de forma concomitante, o saneamento das finanças do clube e a realização de investimentos no futebol, pois somente através desse regime jurídico que o CRVG passará a dispor de instrumentos adequados para captação de recursos financeiros e equalização dos passivos, viabilizando o resgate da grandeza da atividade do futebol de nosso clube. Por exemplo, com a constituição da SAF será possível a emissão de debêntures-fut (art. 26) para captar recursos junto à nossa imensa e engajada torcida, permitindo o pagamento do passivo e o investimento nas atividades do futebol a um custo inferior do que aquele hoje disponível no mercado.

5. O plano de constituição da SAF envolve o aporte ao capital social ou cessão de uso de ativos do Clube ao **VASCO DA GAMA SAF**, tais como, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

6. Importante frisar, no entanto, que serão resguardadas na propriedade exclusiva do Clube a Sede Náutica da Lagoa e a Sede do Calabouço, patrimônio essencial para o desenvolvimento das atividades sociais do Clube, e o complexo de São Januário, que, embora abrigue o nosso Estádio de São Januário, fundamental para a realização das partidas de futebol, tem inúmeras outras aplicações sociais, como nossas quadras poliesportivas, parque aquático e, em especial, a sede do Colégio Vasco da Gama. Além disso, o Clube sempre terá a palavra final em matérias de relevante interesse social, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei n.º 14.193/2021.





CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

SECRETARIA
29.11.2021

7. A Diretoria Administrativa também reputa essencial que o estatuto social da **VASCO DA GAMA SAF** preveja regras de governança e transparência de acordo com as melhores práticas de mercado e que obriguem a identificação de eventuais investidores, assegurando que, se e quando for o caso de ingresso de novos acionistas mediante a emissão de novas ações – devidamente aprovada por maioria qualificada do Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral –, será celebrado um acordo de acionistas para disciplinar os direitos de preferência e de voto dos sócios da SAF, dentre outras regras de proteção da Associação e de regulação do funcionamento da SAF.

8. Nestes termos, solicita-se, a autorização do Conselho Deliberativo, devidamente precedido de Parecer do Conselho de Beneméritos, para:

- a) a constituição da companhia **VASCO DA GAMA SAF**, preferencialmente na forma de subsidiária integral do CRVG, atendidos os requisitos da Lei nº 14.193/2021 e demais leis aplicáveis; e
- b) a adoção dos procedimentos jurídicos, contábeis e fiscais necessários à identificação, valoração e aporte ao capital social ou cessão de uso de ativos relacionados à prática futebolística do Clube à **VASCO DA GAMA SAF**.

9. Sem mais para o momento, aproveitamentos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE NUNO ODONE DE VICENTE DA SILVA SALGADO
Presidente das Diretoria Administrativa

